

Por trás dos rastros de dados: o que a internet nos diz a respeito da responsabilização da vítima nos casos de violência de gênero

Behind the data trail: what the internet tells us about victim accountability in cases of gender violence

Ana Paula de Oliveira¹ , Kauana Vieira da Rosa Kalache² 

¹ Centro Universitário Internacional (UNINTER), mestranda em Direito, programa de Pós-Graduação do Centro Universitário Internacional (UNINTER), email: ana_paula_o@hotmail.com

² PUCPR, mestre em Direito, programa de Pós-Graduação do Centro Universitário Internacional (UNINTER, e-mail: kauana.vieira@hotmail.com

RESUMO

A violência de gênero, mais especificamente contra a mulher, teve seu conceito modificado ao longo dos anos, impulsionado por políticas de conscientização liderados por movimentos feministas que exigiam mais rigor na busca pela prevenção de crimes envolvendo mulheres e seus (suas) parceiros (as), bem como maior punição aos autores dos delitos. Com a promulgação da lei de feminicídio questiona-se a possível mudança de paradigma acerca do sentimento do que seria violência contra mulher, migrando-se da concepção passional e atenuante do crime, para o entendimento de conduta agravada pelas circunstâncias em que se realiza. A presente análise visa demonstrar como dados de pesquisa através de ferramenta da internet contribui para a compreensão de mudança social de concepção acerca de determinada conduta, no presente caso, da violência contra a mulher.

Palavras-chave: Violência. Mulher. Google.

ABSTRACT

Gender violence, more specifically against women, had its concept modified over the years, driven by awareness-raising policies led by feminist movements that demanded more rigor in the search for the prevention of crimes involving women and their partners, as well as greater punishment for the perpetrators of the crimes. With the enactment of the femicide law, the possible change of paradigm about the feeling of what would be violence against women is questioned, migrating from the passionate and mitigating concept of crime to the understanding of conduct aggravated by the circumstances in which it takes place. The present analysis aims to demonstrate how research data through the internet tool contributes to the understanding of social change of conception about a certain conduct, in this case, violence against women.

Keywords: Violence, Women, Google.

1 INTRODUÇÃO

A violência de gênero é uma construção histórica, podendo, então, ser desconstruída. Dados atuais fornecidos por site de busca na internet, o *Google Trends*, demonstram o movimento de desconstrução da compreensão da violência de gênero, que por décadas persistiu sob o manto da legítima defesa da honra do parceiro, servindo tal argumento enquanto meio de atenuar condutas criminosas contra mulheres.

A sanção da lei sobre feminicídio e a conseqüente procura por tal termo na internet – conforme demonstrado através de dados gerados pela ferramenta, demonstram uma mudança do entendimento social acerca da conduta em tela. De crime passionai, sujeito a atenuante, para crime violento, cruel, covarde, sujeito a qualificadoras, como o caso do feminicídio.

A presente análise visa demonstrar como dados de pesquisa através da referida ferramenta contribui para a compreensão da mudança social acerca da concepção de determinada conduta, no presente caso, da violência contra a mulher.

2 VIOLÊNCIA DE GÊNERO ENQUANTO CRIME PASSIONAL E SEUS NÚMEROS

“No dia em que for possível à mulher o amor em sua força e não em sua fraqueza, não para fugir de si mesma, mas para se encontrar, não para se renunciar, mas para se afirmar, naquele dia o amor se voltará para ela, como para o homem, fonte de vida e não perigo mortal” (BEAUVOIR, 1983).

“Matei por amor”. Foi esta a justificativa de Raul Fernando do Amaral Street (Doca Street), após desferir quatro tiros – três no rosto, um na nuca – contra Ângela Diniz, até então sua namorada, por não aceitar o fim do relacionamento que durou aproximadamente quatro meses.

Após a execução Doca se escondeu, adotando a estratégia de se entregar à imprensa antes mesmo de se apresentar à polícia, dando aos espectadores a sua versão de crime passionai, ou seja, a de homicídio praticado em legítima defesa da honra.

Em outubro de 79, sob os cuidados do renomado criminalista Evandro Lins e Silva, Doca foi condenado à pena de reclusão de dois anos com direito a suspensão condicional, ou seja, praticamente absolvido em se tratando de homicídio doloso. Em tese defensiva, Evandro utilizou-se da exposição da vida de Ângela, apresentando-a aos jurados como sendo uma pessoa promíscua,

que “não tinha os princípios que nós conservamos”, que “queria a vida livre, libertina depravada”, e que assim, era merecedora de sua morte, transformando - o então assassino - em herói aclamado.

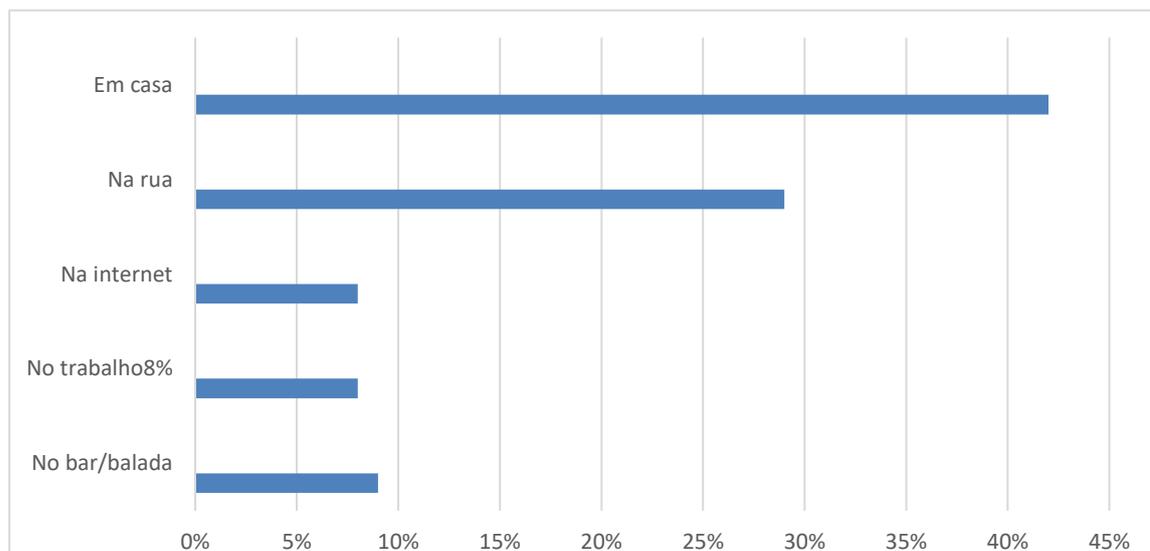
À época, a defesa de Ângela recorreu da decisão e movimentos feministas ganharam força, não apontando a mesma como mulher imoral, mas como ser humano que tinha direito à vida e às próprias escolhas. O caso comoveu o Estado e inspirou a campanha ‘Quem Ama Não Mata’, além de diversos atos públicos, inclusive fora do país.

Em novembro de 81, após novo julgamento, o júri não mais entendeu a ação explosiva de Doca como legítima defesa da honra, mas homicídio doloso qualificado, e o assassino foi condenado a quinze anos de prisão. Naquele momento, após a decisão do conselho de sentença, a visão da sociedade no que diz respeito à violência contra mulheres parecia ter tomado novos rumos. Será?

Levando em consideração dois pontos característicos da violência de gênero, o primeiro deles como sendo ação que decorre de uma relação de poder de dominação do homem e de submissão da mulher e o segundo, o fato de que a relação afetivo-conjugal, a proximidade entre a vítima e agressor (relação doméstica, familiar ou íntima de afeto) e a habitualidade das situações de violência tornam as mulheres ainda mais vulneráveis dentro do sistema de desigualdade de gênero quando comparado a outros sistemas de desigualdade como classe, geração, e etnia (BIANCHINI, 2019), passemos às próximas considerações.

Um levantamento feito em parceria entre o Fórum Brasileiro de Segurança Pública e o Datafolha revelou que, apenas em 2018, quinhentas e trinta e seis mulheres foram vítimas de agressões físicas a cada hora no país. A pesquisa apontou também que as vítimas correm mais risco de sofrer violência dentro das próprias casas, senão vejamos no Gráfico 1.

Gráfico 1 – Locais de violência



Fonte: (Datafolha/FBSP, 2019):

O ano de 2018 foi marcado por 1206 casos de feminicídio em território nacional (FBSP, 2018), sinalizando a alarmante proporção de que três mulheres foram vítimas do referido crime a cada dia. Ainda, segundo os dados do 13º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2018), 88,8% dos casos tiveram como autoria um companheiro ou ex-companheiro das vitimadas, correspondendo o feminicídio a 29,6% dos homicídios dolosos de mulheres no respectivo ano.

Outra pesquisa, desta vez realizada pelo Instituto Patrícia Galvão e o Data Popular (Data Popular/Instituto Patrícia Galvão, 2013), assinalou que, entre 1501 pessoas entrevistadas, 92% concorda que quando as agressões contra a esposa/companheira ocorrem com frequência, podem terminar em morte. Em outras palavras, grande parte dos entrevistados reconheceu que mulheres em relacionamentos violentos, que vivem o ciclo da violência, estão mais vulneráveis e suscetíveis a serem vítimas de feminicídio.

É fato notório que estas estatísticas que apontam os dados da violência de gênero já não causam mais grande espanto, até porque, todos os dias se ouve falar em homicídio de mulheres por seus companheiros ou ex companheiros com certa naturalidade. A curiosidade, no entanto, está no senso comum que não estampa a primeira página dos jornais: a sociedade ainda acomoda a mulher violentada no banco dos réus quando, na verdade, deveria ocupar tão somente a posição de vítima.

3 A FERRAMENTA DA INTERNET E SEUS DADOS COMO CONFIRMADORES DA QUEBRA DE PARADIGMAS – UMA ANÁLISE QUALITATIVA

No que se refere à opinião pública a respeito da matéria, o “Google Trends” – ferramenta que informa aos usuários com que frequência qualquer palavra ou frase foi pesquisada em locais diversos em diferentes momentos (DAVIDOWITZ, 2018) – aponta que, desde o acréscimo legislativo da qualificadora do feminicídio, em 2015, há uma mudança significativa no que as pessoas pensam a respeito da violência de gênero, como se pode observar:

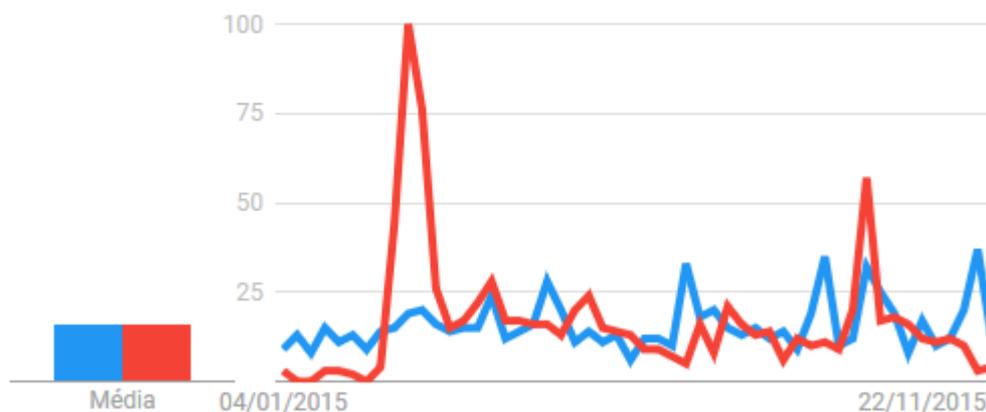


Em 2014, ano anterior à sanção da lei, o gráfico mostra que muito ainda se buscava a respeito do crime passional, ou seja, “aquilo que é relacionado à paixão”, nos casos em que “o homem acusado, na verdade, teria praticado a agressão por amor, paixão, por ter sido traído ou movido por uma emoção impossível de ser controlada” segundo a advogada especialista em violência doméstica Vanessa Paiva em entrevista à *Universa* (CÂNDIDO, 2018), e pouco quase nada se falava na qualificadora do feminicídio.

Interesse ao longo do tempo

Google Trends

● crime passional ● feminicídio



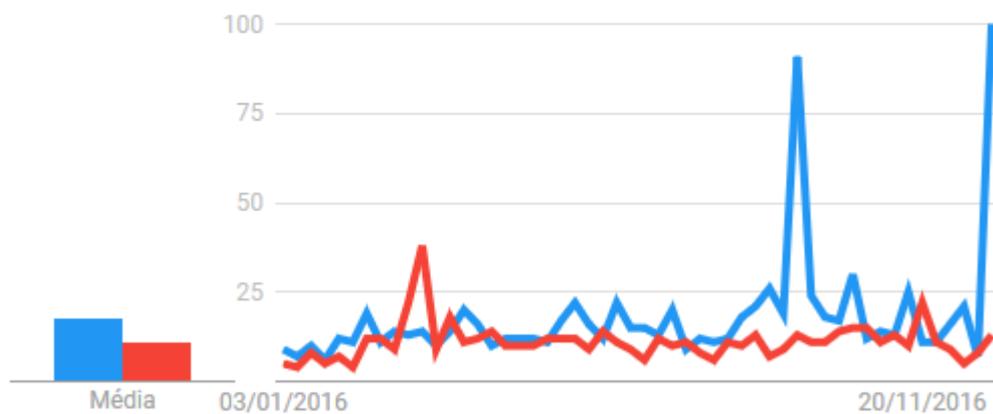
Brasil. 2015. Pesquisa Web do Google.

No mês de março de 2015, ano em que foi a lei sancionada é possível observar, talvez por curiosidade, um aumento significativo nas pesquisas por “feminicídio”. Como podemos abstrair da análise dos gráficos abaixo o interesse de pesquisa acerca do termo apenas aumenta com o passar dos anos, refletindo a mudança de paradigma acerca da violência realizada contra a mulher. Seguem dados acerca do interesse de pesquisa acerca do vocábulo os anos 2016, 2017, 2018 e 2019, respectivamente.

Interesse ao longo do tempo

Google Trends

● crime passional ● feminicídio

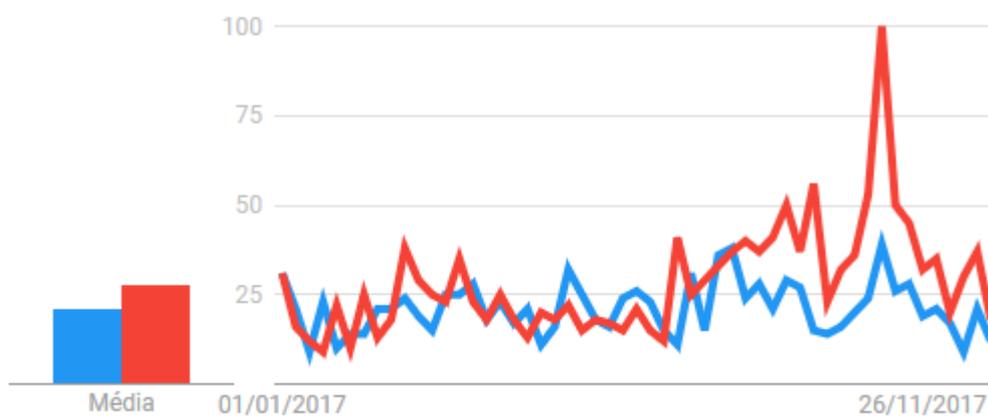


Brasil. 2016. Pesquisa Web do Google.

Interesse ao longo do tempo

Google Trends

● crime passional ● feminicídio

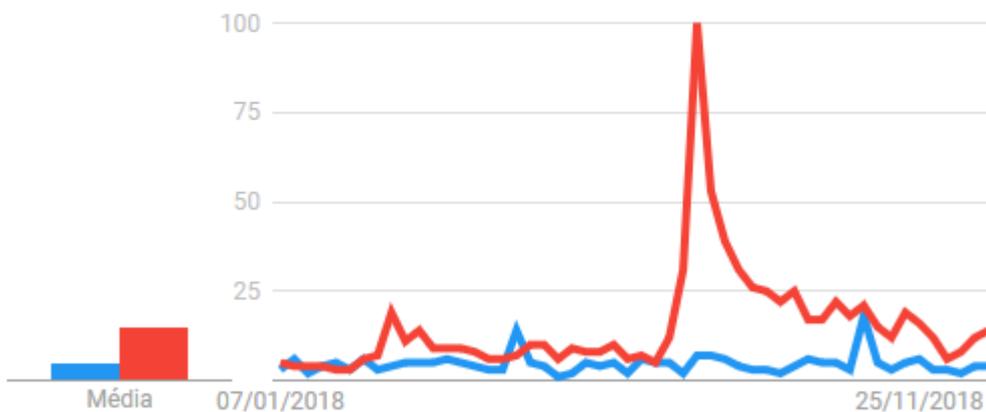


Brasil. 2017. Pesquisa Web do Google.

Interesse ao longo do tempo

Google Trends

● crime passional ● feminicídio

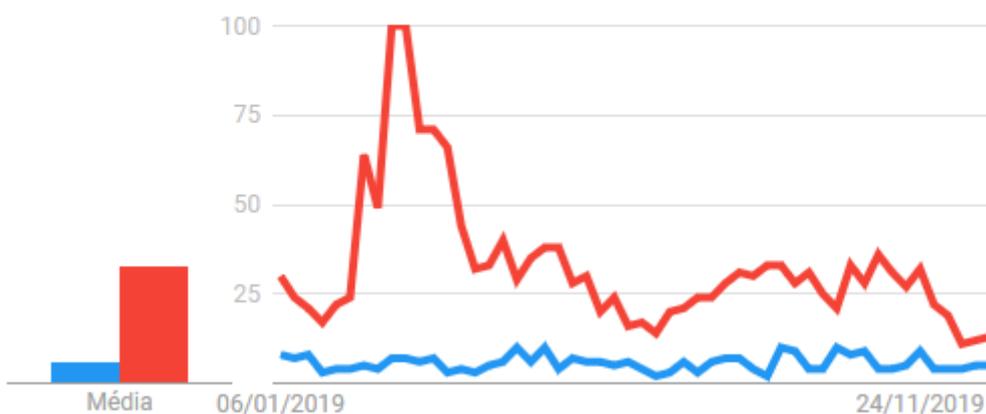


Brasil. 2018. Pesquisa Web do Google.

Interesse ao longo do tempo

Google Trends

● crime passional ● feminicídio



Brasil. 2019. Pesquisa Web do Google.

Os dados buscados no Google não parecem uma fonte adequada de informação para pesquisas acadêmicas “sérias”. Ao contrário de outras ferramentas, eles não foram criados como instrumento para ajudar a entender a psique humana, mas sim para que as pessoas pudessem aprender sobre o mundo, não para que pesquisadores entendessem pessoas. Mas ocorre que os rastros que deixamos ao buscar conhecimento na internet são incrivelmente reveladores. “Em outras palavras, a busca por informações são, por si só, informação” (DAVIDOWITZ, 2018).

Quando e onde se buscam fotos, citações, piadas, pessoas, coisas ou ajuda, ao que se constata, pode nos dizer muito mais sobre o que realmente pensam, desejam, temem e fazem os seres humanos do que qualquer um jamais imaginaria. Isto é especialmente verdade ao se analisar a forma que se utilizam as redes sociais, utilizando-se também do Google para expressar anseios e desejos – não raro se encontram publicados e na área de busca dizeres expressando sentimentos tais como: “odeio meu chefe”, “estou bêbado”, “meu pai me bateu”.

O ato cotidiano de digitar uma palavra ou frase em uma pequena caixa branca retangular deixa rastros de verdade que, quando multiplicados por milhões, eventualmente revelam profundas realidades.

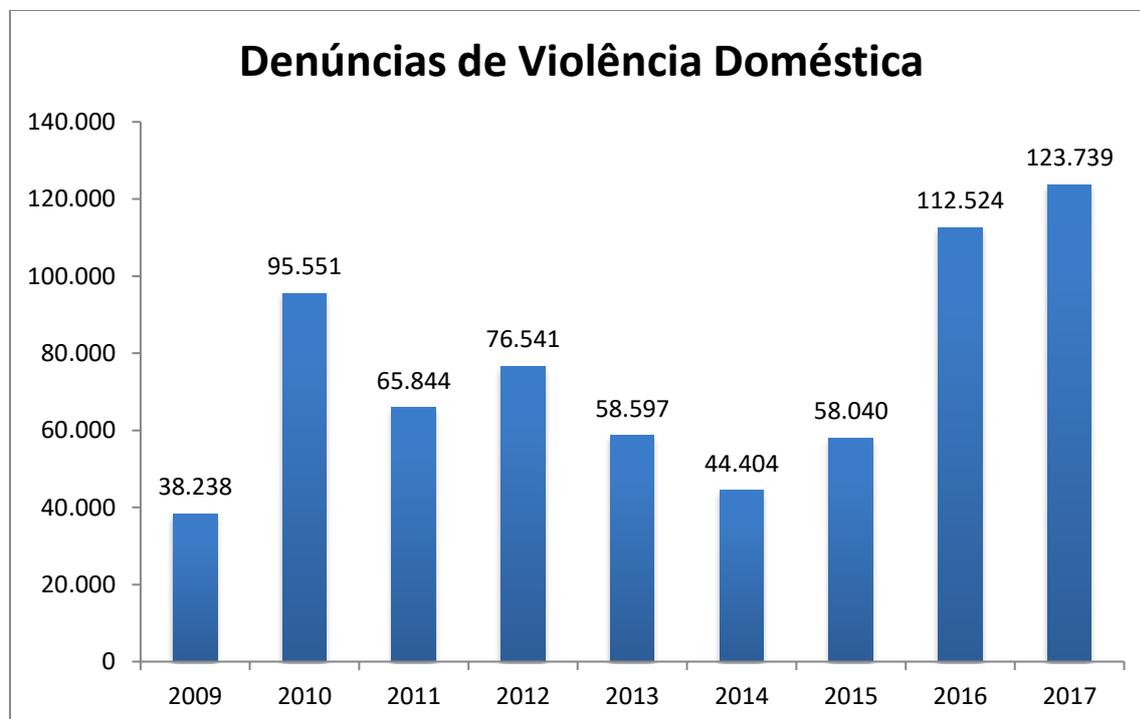
Ao digitar um nome qualquer (Ana, Maria, Fernanda...), o Google Trends informa que “Não há dados de pesquisa suficientes para exibir aqui”. Contata-se, assim, que o Google Trends apenas fornece dados quando muitas pessoas fazem a mesma busca. Trata-se de dados qualitativo, uma vez que as informações servem de base para compreender e interpretar comportamentos e tendências, além de descobrir opiniões e expectativas de indivíduos.

O poder dos dados do Google está no fato de as pessoas “contarem” ao gigantesco mecanismo de busca o que não diriam a mais ninguém. A ferramenta gratuita – Google Trends – permite justamente acompanhar a evolução do número de buscas por determinada palavra chave. Fica clara a mudança na concepção de crimes envolvendo violência e morte de mulheres, migrando-se da concepção passional para a agravada na conduta de feminicídio.

4 ANÁLISE QUANTITATIVA ACERCA DA MUDANÇA DE PARADIGMA

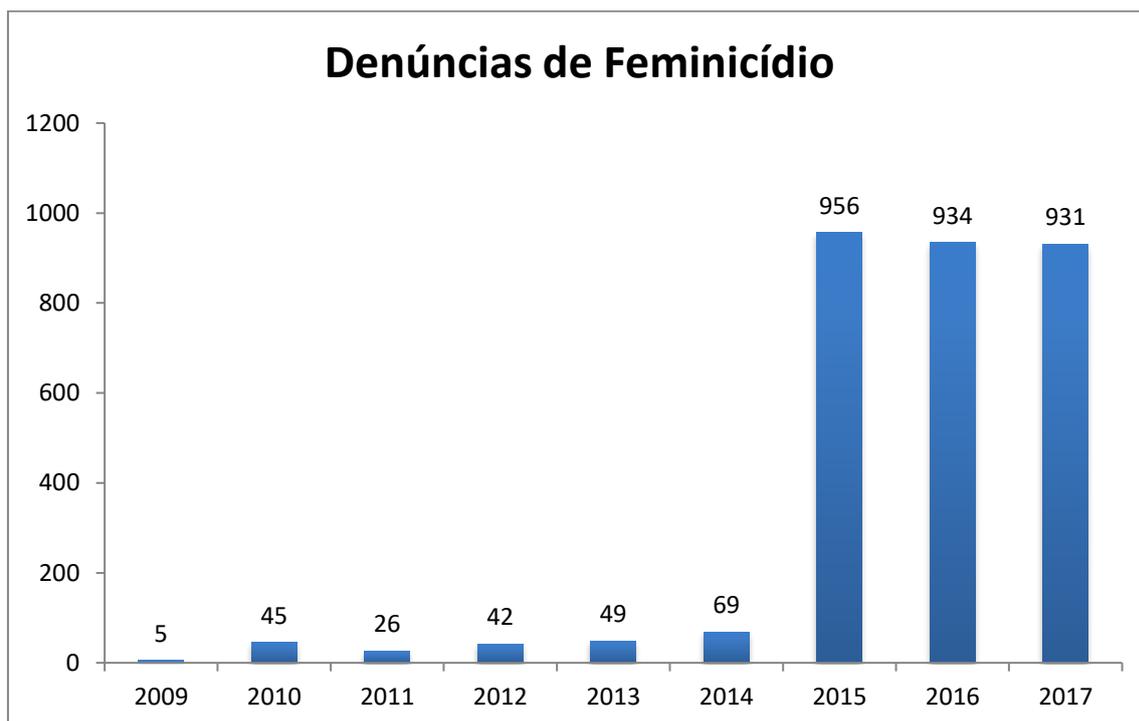
A análise dos dados referentes às denúncias de violência doméstica e feminicídio demonstram claramente a mudança no tratamento do tema, com a explosão de denúncias referentes a ambas as condutas a partir do anos de 2015, em que a lei em tela foi sancionada. Ressalta-se não

ser necessário o uso do termo feminicídio para o computo dos dados, mas tão somente a denúncia de morte de companheira pelo parceiro.



- Fonte: Agência Brasil, citando dados da Central de Atendimento a Mulher – ligue 180.

Os dados referentes ao crescimento de denúncias de feminicídio são ainda mais expressivos no que tange ao seu alargamento.



* Fonte: Agência Brasil, citando dados da Central de Atendimento a Mulher – ligue 180.

Abstrai-se das informações analisadas a voz dada às mulheres, que aparentam terem encorajando-se à denunciar agressores com respaldo na nova legislação, a qual trata a conduta com mais severidade, implicando na descaracterização de culpa da vítima, como em outrora. Mais uma vez corrobora-se a tese de mudança de paradigma na compreensão da conduta citada anteriormente, de crime passional para homicídio agravado, em que não há culpabilização da vítima.

Cabe citar as palavras da juíza do TJDF, Theresa Karina de Figueiredo Gaudêncio Barbosa:

“Ninguém mata por paixão, mata-se por ódio. Contudo, sendo o ódio algo abjeto, capaz de desqualificar aqueles que o exprimem, veste-se o detestável com as nobres roupas do amor, e o crime de ódio vira homicídio de paixão, a merecer tratamento especial por parte da lei, do juiz, da sociedade. Penas mais brandas são requeridas, datas de julgamento adiadas, e as vítimas seguem sendo elas próprias culpadas pelo infortúnio, condenadas por escolher mal o companheiro, por provocar-lhe ciúmes, por pedirem separação. A abordagem viciada das causas do crime contribui para perpetuar a impunidade, e a cada ano aumenta o número de vítimas assassinadas por amor. Segundo alerta o Mapa da Violência, pesquisa que compila todos os homicídios femininos no Brasil, foram assassinadas 43,7 mil mulheres só na última década. A maior parte delas faleceu em meio a conflitos familiares, mortas por seus maridos, namorados ou companheiros. Os números colocam o Brasil no 7º lugar entre os 84 países pesquisados pela Organização Mundial de Saúde, com uma taxa de 4,4 homicídios em 100 mil mulheres (Waiselfisz, 2012).” (BARBOSA, 2016)

Assim, tem-se que com a promulgação da nova lei, não apenas a compreensão acerca do crime de violência contra mulher foi modificada, como indica o *Google Trends*, mas também os números de denúncias foram absolutamente alargados.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O auxílio da tecnologia e da rede mundial de computadores, combinada com a análise jurimétrica de dados muito têm contribuído para a compreensão e análise do comportamento humano, tendências, reflexos de políticas públicas e seus impactos sociais.

A presente pesquisa deixa claro isso, com os dados apresentados comprovando a mudança no padrão de pesquisa acerca de condutas violentas contra mulheres, bem como a explosão de denúncias acerca de tal comportamento com o advento, em 2015, da lei de feminicídio.

Tal análise é possível através da análise quantitativa de dados acerca do crescente número de denúncias registradas via canal para esses fins (ligue 180), bem como da análise qualitativa de dados fornecidos pela ferramenta do Google, a qual demonstra uma mudança comportamental na busca de informações sobre a conduta discutida.

Finalmente parece estar a sociedade caminhando para o fim da compreensão da conduta de aniquilar a vida de parceiras como ato passional, colocando a vítima em posição de culpabilidade, gerando um número defasado de denúncias de tais comportamentos.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Thereza Karina. **Crime passional não existe**. Artigo publicado na edição do dia 12/3/2016 do jornal Correio Braziliense, e no site do TJDF, página da Imprensa - Artigos. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/artigos-discursos-e-entrevistas/artigos/2016-1/crime-passional-nao-existe-juiza-thereza-karina-de-f-g-barbosa>.

BEAUVOIR, Simone de. **Todos os homens são mortais**. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1983.

BIANCHINI, Alice; BAZZO, Mariana; CHAKIAN, Silvia. **Crimes contra mulheres: Lei Maria da Penha, Crimes Sexuais, Feminicídio**. Salvador: Editora JusPodivm, 2019.

DATAFOLHA/FBSP. **Visível e Invisível: A vitimização de mulheres no Brasil**. 2ed. São Paulo, 2019. Disponível em <<https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/dados-e-fontes/pesquisa/visivel-e-invisivel-a-vitimizacao-de-mulheres-no-brasil-2-a-edicao-datafolha-fbsp-2019/>> acesso em 24/01/2020.

DATA POPULAR, INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO. **Percepção da sociedade sobre violência e assassinatos de mulheres**. 2013. Disponível em <<https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/dados-e-fontes/pesquisa/percepcao-da-sociedade-sobre-violencia-e-assassinatos-de-mulheres-data-popularinstituto-patricia-galvao-2013/>> acesso em 24/01/2020.

DAVIDOWITZ, Seth Stephens. **Todo mundo mente: o que a internet e os dados dizem sobre quem realmente somos**. Rio de Janeiro: Alta Books Editora, 2018.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. 2019. Disponível em <<https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/dados-e-fontes/pesquisa/13o-anuario-brasileiro-de-seguranca-publica-fbsp-2019/>> acesso em 25/01/2019.